



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 26097

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, CNPJ 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal, Art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Art. nº 229 da Constituição do Estado do Maranhão, no Art. 11 da Lei Estadual nº 5.315 de 1991, na Lei Estadual nº 9.169 de 2010, no Decreto Estadual 32.433 de 2016 e na Instrução Normativa 001 de 2018, o que consta do Processo Administrativo nº 0000002041/2012, **OUTORGA** a **UNIÃO DE MORADORES DO QUILOMBO ACHUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.508/0001-74, com sede no território quilombola **POVOADO ACHUI, S/N, ZONA RURAL**, município de **MIRINZAL**, nesse Estado, doravante denominada **OUTORGADA ADQUIRENTE**, legalmente representado pelo seu Presidente, **RAIMUNDO MARCELINO CANTANHEDE**, brasileiro (a), documento de identidade nº 000057728296-4 SSP-MA, CPF nº 852.512.593-87, o presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da Lei nº 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: **02°09'31"S e 44°58'58"W**, constituída de terras ocupadas por **comunidades quilombolas**, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo, integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **OUTORGANTE TRANSMITENTE** se compromete por este instrumento constituir em favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE** o direito real sobre os imóveis denominados **AXUI I e AXUI II**, localizado no **TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE ACHUI**, com área total de **1.064,2147 ha (Mil, e Sessenta e Quatro Hectares, Vinte e Um Ares, e Quarenta e Sete Centiares.)**. Esse total é constituído pela(s) Gleba(s) **AXUI I**, com área de **823,6421 ha (Oitocentos e Vinte e Três Hectares, Sessenta e Quatro Ares, e Vinte e Um Centiares.)**, localizado no Município de **SANTA HELENA**, e Gleba(s) **PINHEIRO**, com área de **240,5726 ha (Duzentos e Quarenta Hectares, Cinquenta e Sete Ares, e Vinte e Seis Centiares.)**, localizado no Município de **PINHEIRO**, caracterizando um território intermunicipal neste Estado.

PARAGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **3920**, fls. **XX**, livro **0002** referente à Gleba **AXUI I** registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de **SANTA HELENA** e matrícula **1132**, fls. **06**, livro **2-I** referente à Gleba **PINHEIRO** registrada do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **PINHEIRO**, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A expedição deste Título de Reconhecimento de Domínio beneficiará **40 (Quarenta)** famílias e se fará sem ônus à **OUTORGADA ADQUIRENTE**, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.169 de 2010, independentemente do tamanho da área medida, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação **das comunidades quilombolas**, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel da **OUTORGADA ADQUIRENTE** destina-se às atividades extrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantirem a autosustentabilidade das comunidades quilombolas beneficiadas, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural, ambiental e histórico, segundo o disposto nos art. 215 e 216 da Constituição Federal, tomando-se, em consequência, inalienável e impenhorável, devendo permanecer sob o uso e posse da **OUTORGADA** em caráter *ad aeternum*.

CLÁUSULA QUARTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** obedecerá ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.901 de 1991 que versa sobre os critérios de conservação ambiental quando da execução de atividades múltiplas, por tratar-se de Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses.

CLÁUSULA SEXTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** compete fazer a gestão territorial e ambiental do território quilombola com base nos modos próprios de criar, fazer e viver.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** assiste o direito a Consulta Livre, Prévia e Informada segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários, nos termos da Lei Federal 13.123 de 2015.

A **OUTORGADA ADQUIRENTE** aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís (MA), 31 de março de 2022

JESUINO CORDEIRO MENDES JÚNIOR
Presidente

Raimundo Marcelino Cantanhede
Outorgado(a)

Documento assinado eletronicamente por JESUINO CORDEIRO MENDES JÚNIOR, Presidente do ITERMA com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Protocolo: 0940E5-4F3E6D3-2022, verifique a autenticidade deste documento pelo QR Code ou informando o protocolo no site: <https://sicarf.iterma.ma.gov.br/#publico/autenticidade/TITULO/0940E5-4F3E6D3-2022>

